



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 033/2025

Processo nº 562/2025

Autoria: Vereador Denizart Zazá

Ementa: Ratifica as denominações dos logradouros públicos localizados no loteamento “Jardim de Guarapari” e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 33/2025, de autoria do Vereador Denizart Zazá, foi formalmente protocolado nesta Casa em 14 de fevereiro de 2025, sob o Processo nº 562/2025. A proposição tem por finalidade ratificar oficialmente as denominações dos logradouros públicos situados no loteamento denominado “Jardim de Guarapari”, conforme planta aprovada por meio do Decreto Municipal nº 64/79, de 24 de setembro de 1979.

Trata-se de uma medida de natureza declaratória, cujo escopo é consolidar formalmente os nomes de ruas já consagrados pelo uso cotidiano e reconhecidos pela comunidade local, garantindo respaldo jurídico e administrativo às informações cadastrais e territoriais que envolvem a localidade.

A tramitação da matéria ocorreu de forma regular. Após leitura em plenário durante a 3ª Sessão Ordinária de 2025, a proposição foi baixada às comissões temáticas competentes para emissão dos respectivos pareceres.

No âmbito desta Comissão de Redação e Justiça, foi necessário requerer a prorrogação de prazo regimental, conforme autoriza o art. 41, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a finalidade de consultar, de forma diligente, o setor de cadastro de logradouros públicos da Prefeitura Municipal.

A medida visou subsidiar o posicionamento da relatoria com informações técnicas sobre a compatibilidade da proposta com os registros oficiais existentes, garantindo maior segurança ao ato de ratificação pretendido.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição legislativa sob análise trata de matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que dispõe a organização territorial local, especificamente a consolidação da





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

nomenclatura de logradouros públicos, o que se enquadra, inequivocamente, como assunto de interesse estritamente municipal.

O reconhecimento formal de nomes de ruas, avenidas ou praças já consolidados pelo uso comunitário tem implicações práticas diretas sobre a administração pública, especialmente em áreas como a gestão urbana, o ordenamento fundiário, a segurança jurídica do endereçamento, a prestação de serviços postais e a atualização de bases de dados cartográficos e fiscais.

Importa destacar que a medida não impõe qualquer alteração na estrutura física ou administrativa do Município, tampouco implica renomeação ou substituição de nomenclaturas, tratando-se, exclusivamente, de um ato de ratificação.

Esse tipo de ato legislativo tem o mérito de pacificar eventuais inconsistências administrativas e conferir segurança jurídica aos órgãos responsáveis por serviços que demandam dados territoriais precisos — como os Correios, concessionárias de serviços públicos, órgãos de emergência e setores de planejamento urbano.

Ainda que a natureza do projeto não seja inovadora em conteúdo, sua função é de elevada relevância para a padronização e regularidade da ocupação urbana. Ao formalizar nomes já utilizados de forma consuetudinária e respaldados em ato normativo anterior (Decreto nº 64/79), o Município reafirma o princípio da continuidade administrativa e evita que lacunas normativas dificultem o atendimento de demandas básicas da população local, como emissão de correspondências, cadastramento em serviços públicos e localização eficaz de imóveis.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto apresenta redação clara, direta e compatível com os princípios da boa técnica normativa. A exposição de motivos que o acompanha reforça a motivação legítima e evidencia o interesse público subjacente à sua aprovação.

A inclusão de previsão sobre comunicação oficial aos Correios e demais órgãos competentes contribui, ainda, para a eficácia do ato normativo e demonstra a preocupação com a efetividade da norma em sua aplicação prática.

Adicionalmente, a medida contribui para a valorização da identidade comunitária e para o reconhecimento da história local, uma vez que preserva nomes que, ao longo do tempo, passaram a integrar o imaginário coletivo e a rotina de moradores e visitantes. Esse aspecto simbólico também integra o papel do legislador municipal na proteção e manutenção dos elementos que compõem o patrimônio imaterial da cidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Diante do exposto, considerando a competência legislativa do Município, a boa técnica redacional do texto e a relevância prática e institucional da matéria, esta relatoria **opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 33/2025.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 33/2025. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi não participou da reunião de deliberação em razão de afastamento médico devidamente justificado.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

